

28.614.001/0001-45

RECURSO

ALCEMIR FRANCISCO NADALETI
EIRELI - ME

Rua coronel Passos Maia, 1185- Centro
Bairro Primo Tacca - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC

A empresa ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº28.614.001/0001-45 através de seu representante, ALCEMIR FRANCISCO NADALETI, registro no CPF: N.º370.169.160-53 vem através deste recurso pedir a habilitação no certame Edital Tomada de Preços nº005/2021 Processo Nº 002/2021 devido o motivo que cumpriu com os itens do edital e para reforçar encaminha suas razões.

Conforme o edital:

5.3.3 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado no item 5.3.2, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA, comprovando a execução de serviços com características semelhantes ou superior ao objeto licitado;

Para o item 5.3.3 sobre Atestado de Capacidade Técnica segundo a lei 8666/93 a qual rege o edital em conformidade com o edital de chamamento.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; .

A empresa apresentou atestados técnico em nome do profissional Engenheiro civil Jorge Lino Barreto CREA-SC: 071927-0 onde encontra-se Projeto e execução de rede Hidro sanitário de 200,00 m² e outro para atender o item 5.3.3.

O Projeto Hidrossanitário ,inclui o Projeto Hidráulico e o Projeto Sanitário e abrange a concepção de toda a distribuição de água fria, água quente, esgoto, água pluvial, caixas de gordura e sistema de ventilação da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PROTOCOLO Nº 0000414/2021 08/02/2021 11:50:32
REQUERENTE : ALCEMIR FRANCISCO NADALETI
ASSUNTO RECURSO
COMPLEMENTO : RECURSO TOMADA
DE PREÇOS 005/2021



O profissional mencionado Eng. Jorge Lino Barreto CREA-SC 071927-0 que faz composição do quadro técnico da empresa conforme a resolução do CONFEA Nº 218, de 29 jun. 1973 é o único técnico registrado junto ao Crea que faz parte do quadro técnico e responsável junto ao CREA e segundo suas atribuições pode realizar todos os trabalhos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, **de abastecimento de água e de saneamento**; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Por isso a empresa se considera neste item que cumpriu o item 5.3.3-do edital pois apresentou o atestado técnico em nome da empresa junto com o acervo técnico do engenheiro responsável que tem todas as atribuições exigida pelo edital. Como fornecido por pessoa jurídica e de características semelhante ao licitado. Em anexo documento do CREA-SC e do CONFEA que comprova a atribuição do profissional e referências de projetos hidro sanitários.

Xanxerê-SC 08 de fevereiro de 2021



ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI

CNPJ: 28.614.001/0001-45

28.614.001/0001-45

ALCEMIR FRANCISCO NADALETI
EIRELI - ME

Rua coronel Passos Maia, 1185- Centro
Bairro Primo Tacca - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0002 Julg Hab

**ATA ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2021,
 TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2021.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às doze horas na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Sr. Avelino Menegolla, Decreto nº 185/2020 de 13/08/2020, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0002/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa para a execução de obras de Drenagem Pluvial na Rua Jandir Barcelos e execução de dispositivos de drenagem superficial para proteção de taludes na área verde no Loteamento Beija Flor, no Município de Xanxerê. Conforme parecer do Setor de Engenharia quanto a análise dos atestados, comissão de licitação resolve:

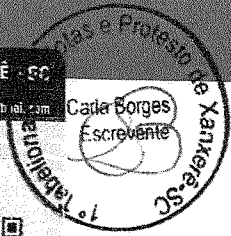
- **HABILITAR** a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI ME por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação do item 5 do Edital.
- **INABILITAR** a empresa ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME por não possuir atestados de capacidade técnica operacional e profissional semelhantes com o objeto licitado (Drenagem pluvial). Quanto aos demais documentos nada de irregular foi constatado.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede ao proponente ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.


JUCIMAR BORTONCELLO
 Presidente


MUNIQUE FRIEDERICH
 Secretária


DANIEL STRADA
 Equipe de apoio



REC. nº 488034. RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
 (1) MOACIR ANTONIO PANISSON
 Atestado de capacidade técnica
 Xanxerê, 21 de setembro de 2020.
 Em Test. da verdade.

Carla Borges
 Escrevente

CARLA BORGES - Escrevente Autorizada
 Enrolamentos: R\$ 3,60 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$6,30 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: FXS62272-MTEG - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Equilíbrio
 CONSTRUTORA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Alcemir Francisco Nadaleti EIRELI**, com sede na rua CEL PASSOS MAIA nº1185 bairros Primo tacca na cidade de Xanxerê com registro no CREA 154253-4, inscrita no CNPJ 28.614.001/0001-45 Executou para **Map construtora e incorporadora EIRELI** com CNPJ: 12.361.035/0001-35 obras de um barracão de 200m² no interior de Abelardo luz conforme projetos e quantitativos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Projeto e execução de edificação em alvenaria para fins industriais	200,00 m ²
02	Projeto e execução de estrutura de estrutura concreto armado	200,00 m ²
03	Projeto e execução de forro pvc	200,00m ²
04	Projeto e execução de piso em concreto	200,00m ²
05	Projeto e execução de instalações elétricas e baixa tensão comercial com medição individual.	200,00m ²
06	Projeto e execução de rede Hidrosanitária	200,00m ²
07	Projeto e execução de fundação superficial tipo Sapata	200,00m ²
08	Projeto e execução de estrutura de madeira para telhado	200,00m ²
09	Projeto e execução de sistema preventivo de Incêndio - Sinalização de Emergência	200,00m ²
10	Sistema preventivo de incêndio – Saídas de Emergência	200,00m ²

Localização da obra: Estrada municipal s/n . Abelardo Luz – Comunidade 25 de Maio.

Período início 21/05/2020 termino 21/07/2020

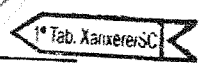
Responsável técnico pelo projeto e execução:

Jorge Lino Barreto - Engenheiro Civil – CREA-SC nº071927-0 – ART 7445844-6

Xanxerê-SC 15 de agosto de 2020

Moacir Antônio Panisson
 Moacir Antônio Panisson

CREA-SC: 027871-04
 CPF:501679799-49



Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creano/valcertificado_acevno.php, informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000074450 CAT nº 252020121920 de 22/09/2020, página 3 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252020121920
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CONSTRUIDA PROJETO E EXECUCAO DE UMA EDIFICACAO INDUSTRIAL DE 200 00 M2 DE AREA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72000074450, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020121920
22/09/2020, 09:03:49

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000074450
CAT nº 252020121920 de 22/09/2020, página 2 de 3



Certidão de Acervo Técnico nº 252020121920 emitida em 22/09/2020

5/17



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **JORGE LINO BARRETO**
Registro.....: SC S1 071927-0
C.P.F.....: 944.403.289-20
Data Nasc.....: 26/09/1973
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 14/01/2005 PELO(A)
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRA
RIO GRANDE - RS

•ART 7445844-6

Empresa.....: ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI
Proprietário.: MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
Endereço Obra: COMUNIDADE 25 DE MAIO 502 INTERIOR DE ABELARD
Bairro..... INTERIOR
89820 - XANXERE - SC
Registrada em: 21/07/2020 Baixada em.. 24/07/2020
Período (Previsto) - Início: 21/05/2020 Término.....: 21/07/2020
Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL
PROJETO
EXECUCAO

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS INDUSTRIAIS
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
FORRO DE PVC
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
PISO EM CONCRETO
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
REDE HIDROSSANITARIA
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
FUNDACAO SUPERFICIAL TIPO SAPATA
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
ESTRUTURA DE MADEIRA
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SINALIZACAO DE EMERGENCIA
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)
SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SAIDAS DE EMERGENCIA
Dimensão do Trabalho ..: 200,00 METRO(S) QUADRADO(S)

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculado ou direcionamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creana/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000074450 CAT nº 252020121920 de 22/09/2020, página 1 de 3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI

Aprovado em: 23/01/2018

CNPJ: 28.614.001/0001-45

Registro: 154253-4

Endereço: RUA CORONEL PASSOS MAIA 1185 PRIMO TACCA
 89820-000 XANXERE SC

Número da alteração contratual: 1

Data da certificação: 05/11/2019

Capital social atual: R\$ 93.700,00 - NOVENTA E TRES MIL E SETECENTOS REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO; COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS; SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS EM UDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO; COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS; COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS; ALUGUEL DE ANDAIMES E ALUGUEL DE CONTEINERES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHA-DEIRAS SEM OPERADOR.

Responsáveis Técnicos:

Nome: JORGE LINO BARRETO

Responsabilidade Técnica aprovada em 07/02/2019

Registro: SC S1 071927-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2500104230

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO NR.218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **15:32:16** do dia **04/02/2021** válida até **31/03/2021** .

Código de controle de certidão: **0H8D-7589-D6H0-C1C1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



projeto hidrossanitário



Todas Imagens Vídeos Shopping Notícias Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 148.000 resultados (0,88 segundos)

www.amazon.com.br

Compre livros na Amazon.com.br - Livros com os Melhores preços
Encontre Milhares de Livros sobre Engenharia e Transporte em oferta

O **Projeto Hidrossanitário** inclui o **Projeto Hidráulico** e o **Projeto Sanitário** e abrange a concepção de toda a distribuição de água fria, água quente, esgoto, água pluvial, caixas de gordura e sistema de ventilação da edificação.

www.idealjr.com > projeto-hidrossanitario

Projeto Hidrossanitário | Ideal Consultoria | Ouro Branco - MG

Sobre trechos em destaque Feedback

www.idealjr.com > projeto-hidrossanitario

Projeto Hidrossanitário | Ideal Consultoria | Ouro Branco - MG

www.amazon.com.br

Compre livros na Amazon.com.br - Livros com os Melhores preços
Encontre Milhares de Livros sobre Engenharia e Transporte em oferta

arquitetoleandroamaral.com > projeto-hidrossanitario

Projeto Hidrossanitário: Como fazer e 10 dicas de boas práticas

gtres.ind.br > para-que-serve-um-projeto-hidrossanitario

Vai construir? Entenda para que serve um projeto ...

www.luengenharia.com.br > projeto-hidrossanitario

Projeto Hidrossanitário - LU Engenharia e Construções

ew7.com.br > hidrossanitario

Você já pensou em se tornar um Projetista de Instalações ... - EW7

arquitetoleandroamaral.com > projeto-hidrossanitario

Projeto Hidrossanitário: Como fazer e 10 dicas de boas práticas

Analisar interferência com projeto estrutural. Para realizar a análise de interferências dos projetos: arquitetônico, estrutural e hidrossanitário, precisamos utilizar ...

Projeto Hidrossanitário... · Vantagens do projeto... · Dicas para um projeto...

projetoestruturalonline.com.br > projeto-hidrossanitario-n...

Projeto Hidrossanitário na Arquitetura | Projeto Estrutural Online

Para quem não sabe, um projeto Hidrossanitário é aquele que engloba toda a distribuição de água fria ...

17 de jul. de 2018 · Vídeo enviado por Projeto Estrutural Online

www.sience.com.br > como-fazer-projeto-hidrossanitario

Como fazer um Projeto Hidrossanitário Excelente - Sienge

4 de abr. de 2019 — Mas quais elementos um projeto hidrossanitário não pode deixar de ter? projetos hidrossanitários. O que deve constar no projeto hidrossanitário.

**CONFEA**
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**Legislação**Legislação > **Consulta Geral**

APRESENTAÇÃO

CONSULTA GERAL

CONSULTA POR ASSUNTO

Últimas Legislações**- 11/12/2020**

Resolução - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do...

- 11/12/2020

Resolução - Altera a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do...

- 10/12/2020

Resolução - Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e...

- 24/09/2020

Resolução - Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

- 27/08/2020

Resolução - Altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências...

**CONSULTA PÚBLICA**

Calendário de Sessões Plenárias.

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;**CONSIDERANDO** a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,**RESOLVE:****Art. 1º** - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos;

Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

a) loteamentos;

b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;

c) traçados de cidades;

d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;

13/17

melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvicultura e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e portabateis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

Art. 16 - Compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Art. 20 - Compete ao ENGENHEIRO TÊXTIL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria têxtil; produtos têxteis, seus serviços afins e correlatos.

Art. 21 - Compete ao URBANISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus serviços afins e correlatos.

Art. 22 - Compete ao ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 23 - Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

~~Art. 24 - Compete ao TÉCNICO DE GRAU MÉDIO:~~

~~I - o desempenho das atividades 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;~~

~~II - as relacionadas nos números 07 a 12 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo. Revogado pela Resolução 1.057, de 31 de julho de 2014~~

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplias, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução.

II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as Resoluções de nº 4, 26, 30, 43, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 96, 108, 111, 113, 120, 121, 124, 130, 132, 135, 139, 145, 147, 157, 178, 184, 185, 186, 197, 199, 208 e 212 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 JUN 1973.

Prof. FAUSTO AITA GAI

Presidente
Engº. CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada no D.O.U. de 31 JUL 1973.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Processo Nº: 0061/2020

Tomada de Preços Nº: 0012/2020

44.90.51.98 – Obras contratadas

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, na Cidade que lhe empresta o nome, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ÂNGELO LAZZARI, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0012/2020**, do tipo **MENOR PREÇO/PREÇO GLOBAL** conforme descrito adiante no objeto deste edital; e que está recebendo os envelopes de habilitação e das propostas de preços, até às 08h15m, e abertura às 08h30m do dia 07 de Dezembro de 2020, na **SALA DE LICITAÇÕES** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro. Todo o processo relativo a presente Licitação obedecerá às disposições da **Lei Federal n. 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e, ainda pelas disposições e regras do presente Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones **(0xx49) 3436-4300** ou pelo site www.faxinal.sc.gov.br.

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto:

2.1. CONSTRUÇÃO DAS REDE DE ESGOTO E REDE PLUVIAL JUNTO AO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, CONFORME PROTEJO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO.

2.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, para a execução de seu objeto, será pelo mesmo prazo **ATÉ DEZEMBRO DE 2020**, podendo sofrer aditivos contratuais nos termos do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

54/17



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0061/2020

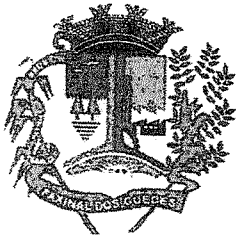
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E A EMPRESA ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI, OBJETIVANDO a CONSTRUÇÃO DAS REDE DE ESGOTO E REDE PLUVIAL JUNTO AO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, CONFORME PROTEJO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, cidade que lhe empresa o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI**, com sede na Rua Cel Passos Maia, n. 1185 – Bairro Primo Tacca - Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 28.614.001/0001-45 neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI**, residente e domiciliado na Rua Lírio Tronco, n. 122 – Bairro Aparecida, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. 370.169.460-53 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 4.732.437-6, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0061/2020**, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0012/2020**, homologado em 15/12/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações e, legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato: é o serviço para a **CONSTRUÇÃO DAS REDE DE ESGOTO E REDE PLUVIAL JUNTO AO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, CONFORME PROTEJO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO.**

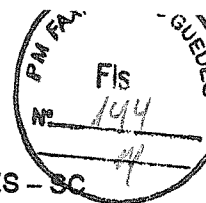
1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**, **PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS DA OBRA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: **Indireta/Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é da ordem de **R\$ 69.781,61** (sessenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo **R\$ 55.825,29** (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) de **material** e **R\$ 13.956,32** (treze mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) de **serviços de mão de obra**.

4.1.2. O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será conforme dispõe o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto Técnico vinculado ao presente edital.

4.1.3 – Para pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, inicialmente serão aportados de acordo às Planilhas Orçamentárias e Projetos Técnicos para sua construção, mediante liberação dos recursos financeiros do órgão interventor, subsequente àquele a que se referirem as ordens de serviços.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.



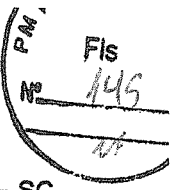
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62



4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços será emitida pela **CONTRATANTE**, que encaminhará a **CONTRATADA**, liberando-a para faturamento.

4.5 - Além da nota fiscal que deverá obrigatoriamente discriminar o valor do serviço e o valor dos materiais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas constantes nos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.4.1 (somente c.3), 6.4.2 (B e C) do edital de licitação que originou o presente contrato, devidamente atualizadas, bem como, o comprovante de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra, referente ao mês imediatamente anterior dos funcionários vinculados, conforme relatório apresentado no início dos trabalhos e sempre que substituído ou suprimido o funcionário, conforme consta nos itens 13.4 e 13.4.1 do presente Edital.

4.6 - Documento atualizado da garantia prestada, quando for o caso.

4.7 - Para pagamento da última parcela, ao final da obra, esta somente será liberada quando da apresentação da respectiva **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, se houver.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do Art. 65, Incisos I, alíneas "a" e "b", c/c o Inciso II, "d", da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.